

CONCESSIONÁRIA CEG RIO.
ACIDENTE/INCIDENTE – ESCAPAMENTO DE
GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS,
OCORRIDO NO DIA 03/11/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.437/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO, quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Voluntários da Pátria, 510 – Centro – Campos dos Goitacazes, ocorrido em 03 de novembro de 2010.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO, comprove em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que obteve ressarcimento do Município de Campos dos Goitacazes, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.437/2010

Autuação: 03/11/2010

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Acidente/Incidente – Escapamento de gás na rua causado por terceiros, ocorrido no dia 03/11/2010.

Relato: 29 de março de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 03/11/2010
Proc. E-12/020.437/2010
Fls. 43

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da requisição SECEX nº. 254/10¹, de 03/11/10, incentivado pelo fax CEG RIO/AGENERSA nº. 02/10, o qual informa um escapamento de gás na Rua Voluntários da Pátria, 510 - Centro, Campo dos Goytacazes - RJ, provocado por terceiros.

Através da correspondência DIJUR-E - 3884/10², de 05/11/10, a Concessionária apresenta a esta AGENERSA o informe resumido de acidente/incidente, além das providências adotadas. Segue, abaixo, o relato do informe de acidente/incidente:

❖ DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

“- Às 13:45h, recebemos a ocorrência CCAU 028650/2010-1, de ERT - Escapamento na rua causado por terceiro, na Rua Voluntários da Pátria, aberta pelo soldado do Corpo de Bombeiros Gabriela.

- Às 13:50h, Equipe da CEG chegou ao local e constatou que a empresa IMBEG, a serviço da Prefeitura, executava serviço de reparo pontual do asfalto e avariou ramal de 32mm PEMP, provocando escapamento de gás.

- O Corpo de Bombeiros encontrava-se no local e havia isolado a área.”

❖ RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:

“- Às 14:00h, equipe da CEG pinçou o ramal de PE 32mm, sanando o escapamento e iniciou o serviço de reparo da tubulação.

¹ Fls. 02

² Fls. 06/07-verso



AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 03/11/2010
Proc. E-12/020.437/2010
Fls: 428
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Às 15:40h, o reparo foi concluído com a substituição de 0,5 m de tubo PE 32 e 02 luvas, restabelecendo a pressão do ramal."

Foram enviados à Concessionária ofício SECEX nº. 553/10³, de 29/11/10 e cópia do processo em arquivo eletrônico, de modo a que não reste cerceado o direito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Em conformidade com o que foi decidido em reunião interna de 01/12/10, através da resolução do Conselho Diretor nº. 213/10⁴, o presente processo foi enviado ao meu gabinete, em 03/12/10, tendo em vista a distribuição realizada.

Através do ofício CAENE nº. 140/10⁵, de 10/12/10, foi enviada à Concessionária cópia do Relatório de Fiscalização CAENE nº. E-0023/10⁶, de 09/12/10, para seu conhecimento.

Em seu Relatório de Fiscalização CAENE nº. E-0023/10, a CAENE descreve o ocorrido, como segue:

"Ao chegar ao local fomos informados por um funcionário do Restaurante Girafas, que a Empresa IMBEG, a serviço da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, ao executar reparo pontual de asfalto local, avariou uma tubulação de 32 mm PE MP, provocando escapamento de gás.

A CAENE conclui que:

"Na vistoria realizada, (...) a Concessionária não teve responsabilidade no acidente ocorrido."

Em resposta ao ofício CAENE nº. 140/10, a Concessionária CEG RIO, através da sua correspondência DIJUR-E-4069/10⁷, de 20/12/10, apresenta a esta AGENERSA suas considerações, como segue:

"Em atendimento ao ofício em referência, servimo-nos da presente para encaminhar a documentação anexa⁸, pela qual nos colocamos à disposição da Prefeitura de

³ Fl. 10

⁴ Fls. 11

⁵ Fls. 13

⁶ Fls. 14/17

⁷ Fls. 22

⁸ Fls. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2010

Exmo. Sr. Secretário Fábio Augusto Viana Ribeiro,

Com o intuito de prevenir acidentes e interrupções do fornecimento de gás, estamos realizando a palestra "Segurança na rede de gás" em caráter informativo, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro abastecidos pelo gás canalizado. Desse modo, solicitamos seu apoio para a realização deste evento para Prefeitura, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes do Município de Campos dos Goytacazes.

Conselheiro Sérgio Raposo – Mat. 269-1
/2007

Processo E-12/020.437/2010

Página 2 de 5



DATA: 03/11/2010

AGENERSA Proc. E-12/020.437/2010
Fls. 43

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Campos dos Goytacazes para realizarmos palestra com o tema: "Segurança na rede de gás".

(...) na certeza de termos cumprido integralmente a orientação constante na conclusão do Relatório de Fiscalização CAENE N° E-0023/10, de 10/12/2010, requer se digne V. Sa. determinar o arquivamento do presente processo regulatório."

Em 06/01/11, o processo foi encaminhado à CAENE, por decisão da minha assessoria, rogando análise e pronunciamento quanto ao teor da correspondência da Concessionária CEG RIO DIJUR-E-4069/10.

À fl. 28 a CAENE apresenta seu parecer, o qual reproduzo a seguir, em parte:

"(...) O presente processo (...) trata de um acidente causado por terceiros, (...) neste caso (...) quando a empresa IMBEG, a serviço da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, ao executar serviço de reparo pontual no asfalto, ocasionou o acidente.

A Concessionária (...) anexou cópias da documentação, em que se coloca a disposição da Prefeitura (...) para realizar palestras sobre "segurança na rede" (...) A Concessionária informou (...) não ter recebido nenhum retorno por parte da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, para realização de palestra. Esta CAENE ficará acompanhando junto à Concessionária, até a realização do evento."

Em 18/02/10, o presente processo é encaminhado à Procuradoria desta AGENERSA para análise e pronunciamento quanto ao inteiro teor dos autos. Às fls. 30/31 a Procuradoria oferece seu parecer, como segue:

"À fl. 28, há o pronunciamento da CAENE, constatando que a Concessionária coloca-se à disposição da Prefeitura de Campos visando a realização de palestra, conforme orientação transcrita no Relatório de Fiscalização, fl.17.

Quanto ao acidente/incidente, entendemos que não há responsabilidade da Concessionária CEG RIO no evento, tratando-se de caso de "excludente de responsabilidade".

Desta forma, solicitamos que seja cedido um local com data-show, para a realização desta palestra informativa, cujo objetivo é esclarecer as principais dúvidas a respeito da rede subterrânea de gás. Na ocasião distribuiremos um guia com as principais normativas técnicas, que devem ser observadas durante a execução de obras em vias públicas. Trata-se de um trabalho preventivo, cujo objetivo é evitar que as tubulações existentes no subsolo sejam atingidas acidentalmente por terceiros. Danos à rede de gás podem provocar acidentes e interrupção no fornecimento, resultando em transtornos e prejuízos. Intervenções no solo sem o planejamento adequado acabam prejudicando o andamento da obra e a população local.

Para mais informações, solicitamos que entre em contato com Bianca Carilio no telefone

(21) 3115-6055.

Atenciosamente, Fernanda Amaral Gerente de Comunicação

Tel.: (21)3115-6066

Fax: (21) 3115-6070

Conselheiro Sérgio Raposo – Mat. 269-1

Processo E-12/020.437/2010

Página 3 de 5

/2007



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 03/11/2010
Proc. E-12/020.437/2010
Fls: 44

De fato, (...) ficou constatado que o dano foi causado em virtude de conduta de terceiro (...) e em razão disso fica excluída a responsabilidade da Concessionária (...).

(...) como bem apontado no voto proferido pela Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite, referente ao Processo E-33/120.235/2006, torna-se recomendável "buscar a cooperação do Poder Concedente, na qualidade de titular do serviço público de distribuição de gás canalizado, objetivando, principalmente, conscientizar as empresas e órgão que exercem atividades que podem causar danos à tubulação de gás quanto aos riscos decorrentes de tais intervenções.

Com base no exposto, concluímos que:

1º) Determinar à Concessionária que comprove o ressarcimento das despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, de acordo com o estabelecido no instrumento concessivo;

2º) Consignar que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente em tela não poderão ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão; e

3º) O retorno do administrativo à CAENE, de acordo com o pronunciamento de fl. 28, para a devida instrução final mesmo.

Através do Ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 043/11⁹, de 01/03/11 a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 10 dias.

Através da correspondência DIJUR-E-419/11¹⁰, de 14/03/11, a Concessionária, em resposta ao ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 043/11 se serve da presente para tecer suas considerações:

"(...) quanto ao incidente ocorrido na Rua Voluntários da Pátria, 510, (...) conforme (...) informe de acidente/incidente (...) corroborado pelo Relatório de Fiscalização da CAENE (...) é o de não ter havido qualquer interferência de nossas atividades na eclosão do lamentável fato em apreço.

⁹ Fl. 32

¹⁰ Fl. 38/40



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 03/11/2010

AGENERSA Proc. E- 12/020.437/2010
Fls. 45

(...) o incidente em questão foi ocasionado pelos funcionários da empresa IMBEG, a serviço da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, que ao procederem a um reparo pontual de asfalto, ocasionaram o rompimento da tubulação de gás (...).

Assim, observa-se que o evento que deu origem ao presente processo não pode ser atribuído a esta Concessionária, tendo sido exclusivamente promovido por terceiros, sem nenhuma interveniência da CEG RIO.

A Procuradoria ratificou em seu parecer (...) a ausência de responsabilidade da Concessionária no incidente objeto deste processo regulatório. Assim, (...) há evidente excludente de responsabilidade da Concessionária ante a constatação da ocorrência de fato de terceiros, com a conseqüente quebra do nexo causal.

Em vista do exposto, (...) não se deve atribuir qualquer responsabilidade à CEG RIO pelo evento, (...) com o conseqüente arquivamento do processo, o que constitui medida de salutar justiça."

Em 22/03/11, o processo foi encaminhado a CAENE, para instrução final, caso se faça necessária.

À fl. 41, a CAENE, se pronuncia:

"O pedido de retorno a esta CAENE era para acompanhar se houve retorno da Prefeitura de Campos caso houvesse interesse na palestra que seria novamente realizada naquele município.

Conforme informado pela CEG RIO, não houve interesse da Prefeitura neste sentido.

Assim, consideramos que a CEG RIO fez o esforço necessário para tal realização, porém, sem retorno da Prefeitura. No restante, mantemos nosso parecer."

É o relatório.

Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.437/2010
Autuação: 03/11/2010
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Acidente/Incidente – Escapamento de gás na rua causado por terceiros, ocorrido no dia 03/11/2010.
Relato: 29 de março de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 03/11/2010

Proc. E-12/020.437/2010

Fls: 46

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela requisição SECEX nº. 254/10 de 03/11/10, informando um escapamento de gás na Rua Voluntários da Pátria, 510 - Centro, Campo dos Goytacazes – RJ, provocado por terceiros.

Através de correspondência a Concessionária apresenta a esta AGENERSA o informe resumido de acidente/incidente, além das providências adotadas, como segue abaixo, em parte:

❖ **DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:**

“- Às 13:45h, recebemos a ocorrência CCAU 028650/2010-1, de ERT - Escapamento na rua causado por terceiro, na Rua Voluntários da Pátria, aberta pelo soldado do Corpo de Bombeiros, Gabriela.

- Às 13:50h, equipe da CEG chegou ao local e constatou que a empresa IMBEG, a serviço da Prefeitura, executava serviço de reparo pontual do asfalto e avariou ramal de 32mm PEMP, provocando escapamento de gás.

- O Corpo de Bombeiros encontrava-se no local e havia isolado a área.”

❖ **RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

“- Às 14:00h, equipe da CEG pinçou o ramal de PE 32mm, sanando o escapamento e iniciou o serviço de reparo da tubulação.

- Às 15:40h, o reparo foi concluído com a substituição de 0,5 m de tubo PE 32 e 02 luvas, restabelecendo a pressão do ramal.”

DATA: 03/11/2010

Proc. E- 12/020.437/2010

AGENERSA

Fls: 47

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Em relatório de fiscalização nº. E-0023/10, a CAENE descreve o ocorrido, como segue:

"Ao chegar ao local fomos informados por um funcionário do Restaurante Girafas, que a Empresa IMBEG, a serviço da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, ao executar reparo pontual de asfalto local, avariou uma tubulação de 32 mm PE MP, provocando escapamento de gás.

A CAENE conclui que:

"Na vistoria realizada, (...) a Concessionária não teve responsabilidade no acidente ocorrido."

A Concessionária CEG RIO, através de correspondência apresenta a esta AGENERSA considerações, como segue, em parte:

"(...) Informamos que nos colocamos à disposição da Prefeitura de Campos dos Goytacazes para realizarmos palestra com o tema: "Segurança na rede de gás. (...) na certeza de termos cumprido integralmente a orientação constante na conclusão do relatório de fiscalização CAENE Nº E-0023/10, de 10/12/2010, requer se digne VSa. determinar o arquivamento do presente processo regulatório."

Solicitada, a CAENE apresenta parecer, o qual reproduzo a seguir, em parte:

"(...)

O presente processo (...) trata de um acidente causado por terceiros, (...) neste caso (...) quando a empresa IMBEG, a serviço da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, ao executar serviço de reparo pontual no asfalto, ocasionou o acidente.

A Concessionária (...) anexou cópias da documentação, em que se coloca a disposição da Prefeitura (...) para realizar palestras sobre "segurança na rede" (...) A Concessionária informou (...) não ter recebido nenhum retorno por parte da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, para realização de palestra. Esta CAENE ficará acompanhando junto à Concessionária, até a realização do evento."

Também solicitada, a Procuradoria oferece parecer, como segue, em parte:

"À fls. 28, há o pronunciamento da CAENE, constatando que a Concessionária coloca-se à disposição da Prefeitura de Campos visando a realização de palestra, conforme orientação transcrita no Relatório de Fiscalização.

Quanto ao acidente/incidente, entendemos que não há responsabilidade da Concessionária CEG RIO no evento, tratando-se de caso de "excludente de responsabilidade".

DATA: 03/11/2010

AGENERSA Proc. E-12/020.437/2010.
Fls: 48

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



(...) Com base no exposto, concluímos que:

1º) Determinar à Concessionária que comprove o ressarcimento das despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, de acordo com o estabelecido no instrumento concessivo;

2º) Consignar que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente em tela não poderão ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão; e

3º) O retorno do administrativo à CAENE, de acordo com o pronunciamento de fl. 28, para a devida instrução final mesmo.

Em suas considerações finais, a Concessionária informa que "(...) não houve qualquer interferência de nossas atividades na eclosão do lamentável fato em apreço. (...) o incidente em questão foi ocasionado pelos funcionários da empresa IMBEG, a serviço da Prefeitura de Campos, que ao procederem a um reparo pontual de asfalto, ocasionaram o rompimento da tubulação de gás (...)".

(...) A Procuradoria ratificou em seu parecer (...) a ausência de responsabilidade da Concessionária no incidente objeto deste processo regulatório. Assim, (...) há evidente excludente de responsabilidade da Concessionária ante a constatação da ocorrência de fato de terceiros, com a conseqüente quebra do nexo causal.

Em vista do exposto, (...) não se deve atribuir qualquer responsabilidade à CEG RIO pelo evento, (...) com o conseqüente arquivamento do processo, o que constitui medida de salutar justiça."

Portanto, acompanho os pareceres da Procuradoria e da CAENE no sentido de que não houve qualquer responsabilidade nesse incidente por parte da Concessionária e que esta agiu com presteza ao executar os reparos na rede que foram necessários e proponho ao Conselho Diretor considerar que não houve responsabilidade por parte da Concessionária neste incidente.

Proponho ainda que a Concessionária comprove que envidou esforços para obter ressarcimento do Município de Campos dos Goytacazes e/ou ressarcimento de seguro e que as despesas incorridas para o conserto da tubulação não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Assim voto
Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.

DE 29 DE MARÇO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO -
ACIDENTE/INCIDENTE - ESCAPAMENTO DE
GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS,
OCORRIDO NO DIA 03/11/2010.**

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 03/11/2010
Proc. E-12/020.437/2010
498

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais
e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-12/020.437/2010**,
por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO, quanto às
causas do acidente ocorrido na Rua Voluntários da Pátria, 510 – Centro – Campos dos
Goytacazes, ocorrido em 03 de novembro de 2011.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO, comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias,
alternativamente, que obteve ressarcimento do Município de Campos dos Goytacazes, quanto às
despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º,
ou recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços
no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-
financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro-Relator